

**O RECRUDESCIMENTO NEOLIBERAL E O DESENVOLVIMENTO DAS
ESTRUTURAS AVANÇADAS DO CAPITALISMO NO FITNESS E NA EDUCAÇÃO
FÍSICA BRASILEIRA.**

**EL RECRUDESCENCIA NEOLIBERAL Y EL DESARROLLO DE ESTRUCTURAS
AVANZADAS DEL CAPITALISMO EN EL FITNESS Y LA EDUCACIÓN FÍSICA
BRASILEÑA.**

**THE NEOLIBERAL RECRUDESCENCE AND THE DEVELOPMENT OF ADVANCED
STRUCTURES OF CAPITALISM IN FITNESS AND BRAZILIAN PHYSICAL
EDUCATION.**

DOI: <https://doi.org/10.9771/gmed.v17i1.58936>

Tatiane Carneiro Coimbra¹

Hajime Takeuchi Nozaki²

Thiago Barreto Maciel³

Resumo: O objetivo do texto é caracterizar o avanço do sistema CONFEF/CREFs e da ACAD em meio ao recrudescimento neoliberal brasileiro entre 2016 e 2022. São analisados três momentos nos quais o avanço se mostrou presente: a) o da caracterização das academias de ginástica como atividades essenciais em meio à pandemia da COVID-19; b) o da discussão e da consolidação das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) da educação física, Resolução CNE/CES nº 06/2018 e; c) o do asseguramento da existência do sistema CONFEF/CREFs por meio da Lei 14.386/2022. Ao mesmo tempo em que os organismos analisados protagonizaram um avanço conservador, se consolidaram enquanto estruturas avançadas de modo a amalgamarse, ainda mais, ao Estado brasileiro, o qual exerce seu papel de aparelho privado de hegemonia.

Palavras-chave: Neoliberalismo. Pandemia. Diretrizes Curriculares Nacionais. Regulamentação da Profissão. Academias de ginástica.

Resumen: El objetivo del texto es caracterizar el avance del sistema CONFEF/CREFs y ACAD e nel proceso de resurgimiento neoliberal brasileño entre 2016 y 2022. Se analizan tres momentos en los que el avance estuvo presente: a) la caracterización de los gimnasios como actividades esenciales en la pandemia de COVID-19; b) la discusión y consolidación de las Directrices Curriculares Nacionales (DCN) para la educación física, Resolución CNE/CES nº 06/2018 y; c) asegurar la existencia del sistema CONFEF/CREFs a través de la Ley 14.386/2022. Al mismo tiempo que las organizaciones analizadas lideraron un avance conservador, se consolidaron como estructuras avanzadas para amalgamarse, aún más, con el Estado brasileño, que juega su papel de aparato privado de hegemonía.

Palabras clave: Neoliberalismo. Pandemia. Directrices curriculares nacionales. Regulación de la Profesión. Fitness.

Abstract: The objective of the text is to characterize the advancement of the CONFEF/CREFs system and ACAD over the Brazilian neoliberal resurgence between 2016 and 2022. Three moments are analyzed in which the advancement was present: a) the characterization of gyms as essential activities in the COVID-19 pandemic; b) the discussion and consolidation of the National Curricular Guidelines (DCN) for physical education, Resolution CNE/CES no. 06/2018 and; c) ensuring the existence of the CONFEF/CREFs system through Law 14,386/2022. As the organizations analyzed led a conservative advance, they consolidated themselves as advanced structures in order to amalgamate, even more, with the Brazilian State, which play sits role as a private apparatus of hegemony.

Keywords: Neoliberalism. Pandemic. National Curriculum Guidelines. Regulation of the Profession. Fitness.

Introdução

Este artigo parte da compreensão de que o Estado, do ponto de vista da formação capitalista, não se trata de uma instituição autônoma ou neutra, pelo contrário, é fruto de relações sociais de produção, ou seja, que

(...) relações jurídicas, tais como formas de Estado, não podem ser compreendidas a partir de si mesmas, nem a partir do assim chamado desenvolvimento geral do espírito humano, mas, pelo contrário, elas se enraízam nas relações materiais de vida (MARX 1982, p.25).

Nesse sentido, o Estado capitalista é gestado a partir de relações sociais de produção, cuja classe dominante é a burguesia. Mantém, por outro lado, uma relação dialética com a estrutura social, pois, ao mesmo tempo que foi criado pela sociedade capitalista, atua legitimando a burguesia, defendendo os seus interesses de classe e contribuindo, assim, com a manutenção da sociedade capitalista.

Gramsci (1988), observando o desenvolvimento da sociedade civil no século XX e a complexidade do Estado no ocidente, criou a teoria do Estado ampliado, na qual este vai além das instituições governamentais formais tradicionais (parlamento, sistema judiciário, polícia e forças armadas— a sociedade política, envolvendo também a sociedade civil (família, igreja, escola, meios de comunicação, entre outros) como parte integrante. O Estado ampliado, ou Estado integral, em Gramsci possui, portanto, em seu cerne uma contradição dialética; insere-se, em seu interior aparelhos privados de hegemonia das classes dominante e subalterna que disputam posições em seu interior. Por outro lado, o Estado não governaria apenas por meio da força (sociedade política), mas também pelo consenso que se constrói por meio da sociedade civil, ou seja, ele é a “*sociedade política + sociedade civil, isto é, hegemonia couraçada de coerção*” (GRAMSCI, 2002, 3, p. 44). Desse modo, o Estado é compreendido tanto como aparelho privado de hegemonia, onde se opera a construção do consenso para garantir a dominação de determinada classe social sobre a outra, quanto como um *locus* privilegiado para embates entre as classes antagônicas.

Por outro lado, o Estado capitalista continua operando para atender os interesses da classe dominante, ou de suas frações, inclusive se metamorfoseando a cada crise do sistema capitalista, o que mostra a atualidade da definição de Estado em Marx e Engels (2010) como o comitê executivo para administrar os negócios de toda a burguesia.

Em referência aos organismos representantes da burguesia do *fitness* e da educação física no Brasil, a ACAD e o sistema CONFEF/CREFs⁴, que são o objeto desse trabalho, atuam como aparelhos privados de hegemonia, buscando a construção do consenso a fim de assegurarem a garantia dos interesses de classe, conforme aqui discutiremos.

O objetivo do texto é caracterizar o estágio de avanço conservador das estruturas avançadas do capitalismo nos campos da educação física e do segmento *fitness* em meio ao recrudescimento neoliberal brasileiro dos últimos anos. Para esse empenho, o texto está dividido em duas partes, a primeira que trata da introdução do neoliberalismo no Brasil, suas implicações para o ramo do *fitness* e a criação do sistema CONFEF/CREFs e da ACAD, enquanto a segunda parte aborda o avanço conservador desses organismos no contexto de recrudescimento neoliberal no país entre os anos de 2016 e 2022. O avanço desses dois organismos no respectivo período histórico é constatado por meio do seu protagonismo em políticas conservadoras do Estado brasileiro e da educação física. São analisados três momentos nos quais tal protagonismo se mostrou claramente presente: a) o da caracterização das academias de ginástica enquanto atividades essenciais em meio à pandemia da COVID-19; b) o da discussão e da consolidação das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) da educação física, Resolução CNE/CES nº 06/2018 e; c) o do asseguramento da existência do sistema CONFEF/CREFs por meio da Lei 14.386/2022.

Implantação neoliberal no Brasil dos anos 1990 e criação do sistema CONFEF/CREFs

A ideologia neoliberal surgiu nos anos de 1940 após a II Guerra mundial, tratando-se de “*um ataque apaixonado contra qualquer limitação dos mecanismos de mercado por parte do Estado denunciada como uma ameaça letal à liberdade, não somente econômica, mas também, política.*” (ANDERSON, 1995. p.9). No entanto, no plano da economia política em nível mundial, o neoliberalismo só encontrou solo fértil para desenvolver-se após mais uma crise estrutural do sistema capitalista, em 1973 (ibid.). Medeiros e Rodrigues (2014) destacam que a crise do capitalismo da década de 1970 concebeu a ruína do tipo de Estado predominante nos países de capitalismo central, com ênfase em três elementos interligados: a dimensão econômica Keynesiana, caracterizada pela intervenção estatal na economia; a dimensão social caracterizada pelo Estado de Bem-estar Social e; a dimensão administrativa, que se relaciona à forma que o Estado se organiza.

A primeira experiência sistemática de Estado neoliberal se iniciou justamente no ano de 1973, com a ditadura de Augusto Pinochet, no Chile, a partir de um plano de ação que recebeu auxílio de economistas da Universidade de Chicago, conhecidos como *Chicago Boys*. Já com as eleições de Margaret Thatcher na Inglaterra, em 1979, Ronald Reagan nos Estados Unidos, no ano seguinte, e Helmut Kohl, em 1982, na Alemanha, as quais garantiram a implantação do neoliberalismo nos países do capitalismo central, foi possível constatar uma generalização dessa política econômica e forma

ideológica para todo o globo terrestre. No balanço de Anderson (1995), realizado no final do século XX:

Economicamente, o neoliberalismo fracassou, não conseguindo nenhuma revitalização básica do capitalismo avançado. Socialmente, ao contrário, o neoliberalismo conseguiu muitos dos seus objetivos, criando sociedades marcadamente mais desiguais, embora não tão desestatizadas como queria. Política e ideologicamente, todavia, o neoliberalismo alcançou êxito num grau com o qual seus fundadores provavelmente jamais sonharam, disseminando a simples idéia de que não há alternativas para os seus princípios, que todos, seja confessando ou negando, têm de adaptar-se a suas normas. (p. 23).

No Brasil, de acordo com Boito Junior (2002), a hegemonia neoliberal foi construída nos anos de 1990 por meio de desregulamentações, privatizações e abertura comercial, pilares dessa política que ganharam concretude nessa década trazendo retrocessos aos trabalhadores tais como as flexibilizações, o desemprego estrutural e a intensificação da precarização das relações de trabalho, aumentando ainda mais o grau de exploração da classe trabalhadora.

As eleições de Fernando Collor de Mello marcaram o início da era neoliberal no país. Antunes (2005) destaca que o plano Collor significou um “neojulcinismo” acentuando o modelo de produção para a exportação e abrindo a franquia da produção nacional aos monopólios externos:

O enxugamento da liquidez, o quadro recessivo decorrente, a redução do déficit público, a “modernização” (privatista) do Estado, o estímulo às exportações e, é claro, a prática do arrocho salarial, secularmente utilizada em nosso país. É um desenho econômico nitidamente neoliberal. (ANTUNES, 2005, p.10)

Para Oliveira (2023), o governo Collor de Mello apenas propôs o neoliberalismo no Brasil, enquanto a sua inauguração foi feita pelo governo de Itamar Franco, de forma silenciosa e discreta, porém, foi no governo de Fernando Henrique Cardoso que o neoliberalismo se tornou hegemônico. Nesse governo que Luiz Carlos Bresser-Pereira, Ministro da Administração e Reforma do Estado (MARE), ocupou-se com a agenda de privatizações, publicizações e demais políticas neoliberais, reduzindo o tamanho do Estado brasileiro pautado no argumento da eficiência, da qualidade e da gestão. O argumento de Bresser-Pereira era de que a crise que assolava o país não era do próprio sistema capitalista, mas da ineficiência do aparelho de Estado brasileiro, portanto, a saída para crise era reformá-lo. O ajuste fiscal foi o objetivo principal da reforma, que seria conquistado, sobretudo, com ataques ao funcionalismo público: “*O ajuste fiscal será realizado principalmente através da exoneração de funcionários por excesso de quadros, da definição clara de teto remuneratório para os servidores, e através da modificação do sistema de aposentadorias (...)*” (PEREIRA, 1996, p.278).

Medeiros e Rodrigues (2014) destacam que o Plano Diretor, que versava sobre a reforma administrativa, apontava para uma administração pública gerencial voltada para o controle dos resultados em que o cidadão é visto como um cliente privilegiado. Outro ponto fundamental da reforma Bresser Pereira é o conceito de público não-estatal, no qual o Estado reduz o seu papel de prestador direto de serviços sociais, transferindo-o para a iniciativa privada, e torna-se apenas regulador

desses serviços. O Estado (...) *gradualmente deixa de diretamente exercer as funções de educação, saúde e assistência social para contratar organizações públicas não-estatais para realizá-las.* (PEREIRA, 1996, p.270).

Um particular dispositivo da reforma administrativa baseado no conceito de público não-estatal modificaria os rumos da educação física brasileira dando origem a um organismo avançado da superestrutura capitalista: o seu conselho profissional, o sistema CONFEF/CREFs. As Medidas Provisórias 1549-35 (MP-35) e 1549-36 (MP 36) de outubro e novembro de 1997, respectivamente, provocaram substanciais modificações na estrutura e funcionamento de todos os conselhos profissionais e sua relação entre eles e o Estado brasileiro. Segundo Cortez (2002), tinham como intenção retirar os conselhos profissionais da esfera de controle da administração pública direta ou indireta do Estado, desvinculando-os da interferência do poder público federal. Tais Medidas Provisórias encontrariam abrigo na Lei Federal 9.649/1998, a qual dispunha sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios. O seu artigo 58 asseverava que:

§ 1º A organização, a estrutura e o funcionamento dos conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas serão disciplinados mediante decisão do plenário do conselho federal da respectiva profissão, garantindo-se que na composição deste estejam representados todos seus conselhos regionais (BRASIL, 1998, art. 58 § 1º).

Assim, os conselhos profissionais foram transformados em “[...] *prestadores de serviços de fiscalização profissional, agindo como particulares, recebendo tais serviços por delegação do Estado, mediante autorização dada pelo Poder Legislativo*” (CORTEZ, 2002, p. 11), ou seja, a lei deu plenos poderes para que os conselhos profissionais arbitrassem sobre sua própria estrutura e funcionamento. Na sequência, por um empenho proveniente de outro setor, o dos professores de educação física, foi aprovada, no mesmo ano, a Lei Federal 9.696/1998, que regulamentou a profissão de educação física⁵. Desse modo, não demorou para que o sistema CONFEF/CREFs praticasse um avanço colonizador sobre trabalhadores/as tanto da educação física como de várias práticas corporais, ainda que, posteriormente, em 2002, o artigo 58 da Lei 9.649/1998 fosse julgado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, devido a uma Ação Direta de Inconstitucionalidade, a ADI 1717-6 (NOZAKI, 2004). Tal avanço se funda no fato de que apesar dos conselhos profissionais terem retornado à condição anterior de autarquias federais e assim também o sistema CONFEF/CREFs, este foi o único criado sob os moldes de entidade prestadora de serviços do Estado, tornando-se, pois, uma estrutura avançada do capitalismo em seu estágio de agudização neoliberal (NOZAKI, 2021).

Reestruturações do trabalho e empresariamento do fitness: o crescimento das academias de ginástica e o surgimento da ACAD

A regulamentação da profissão de educação física brasileira teve como base material as reestruturações no campo do trabalho que acompanharam a implantação do Estado neoliberal nos países de centro e de periferia do capitalismo, da forma como caracterizaram Anderson (1995) e Antunes (2020). Nesse campo, observou-se o crescimento do setor de serviços promovido, por um

lado, pelo desmonte do Estado na garantia aos direitos sociais e, por outro lado, pela reestruturação produtiva. No Brasil, observou-se um processo de desindustrialização da economia que lançou uma massa de proletários ao desemprego (ANTUNES, 2005). Diversos trabalhadores passaram a ocupar vagas de trabalho no setor terciário da economia, levando ao que Antunes (2018, 2020) denominou de a explosão do novo proletariado de serviços.

No que tange ao trabalho do professor de educação física, até a década de 1980, poderia ser caracterizado predominantemente como um trabalho assalariado da iniciativa pública ou privada, concentrado no campo escolar, com algumas incidências fora desse campo. No entanto, a partir daí, impulsionadas pelo Estado mínimo, de cunho neoliberal, na gestão da saúde pública, as academias de ginástica ganharam grande espaço, caracterizando um fenômeno que Quelhas (2012) denominou de empresariamento do segmento *fitness*, o qual se intensificou na década posterior com a presença das empresas nacionais e internacionais produtoras dos aparelhos de ginástica. Quelhas (ibid.) afirma ainda que o processo de mercadorização desse segmento deve ser considerado com base em alguns aspectos: aumento da área física das academias e diversificação de espaços para atividades; emprego de máquinas; ampliação das atividades físicas oferecidas aos usuários; diversificação no modelo de gestão, com crescente processo de empresariamento e novas formas de gestão da força de trabalho. O crescimento do setor de *fitness* – entre outros setores⁶ – que por um lado concorreu com o tradicional campo escolar na ocupação da força de trabalho dos/as professores/as, trouxe, por outro lado, caracterizações de precarização e flexibilização do setor de serviço, próprias da nova morfologia do trabalho ressaltados por Antunes (2018).

Considerando a nova fase de acumulação capitalista para manter as taxas de lucro, o capital saiu em busca da exploração de novos nichos do mercado (MARX, 1985; MARX; ENGELS, 2010), criando e/ou intensificando a produção de mercadorias: “o rei Midas transformava tudo o que tocava em ouro: e o capitalismo transformou tudo em mercadoria.” (FICHER, 1981, p.59). Assim sendo, o capital tende a mercadorizar todas as esferas da vida social e, no que concerne à prática corporal, se aproveita para intensificar a produção dela enquanto mercadoria, consolidando o empresariamento do segmento *fitness*.

A expressão academia de ginástica pode ser entendida, atualmente, como entidade de condicionamento físico, iniciação e prática esportiva de cunho privado (SOUZA, 2005). A primeira academia de ginástica que surgiu no Brasil foi de caráter privado, ainda no final do século XIX. Já as academias de ginástica, criadas nas primeiras décadas dos anos de 1980, também seguiram a mesma caracterização. Contudo, apenas isso não as configurava como grandes empresas, pois eram estabelecimentos pequenos, cujos proprietários geralmente eram ligados à prática profissional de dada atividade física como, também, os responsáveis pela execução das aulas. Até os anos de 1970 foram contabilizadas apenas 202 academias de ginástica no Brasil, subtraindo os dados dos estados de Minas Gerais, São Paulo e Paraná, sugerindo não haver mais de 1000 unidades de academias de ginástica em todo país (BERTEVELLO, 2005). Tal realidade modificou-se substancialmente nas décadas

posteriores. Nos anos de 1990, já eram contabilizadas cerca de 20.000 academias de ginástica e, nos anos de 2019, de acordo com dados do The IHRSA Global Report (IHRSA, 2019) eram 34.509 academias de ginástica no país.

Com a proliferação das academias de ginástica, consolidou-se também a formação de uma burguesia do *fitness*, com tendência de agrupamento em organizações transnacionais, tendência essa própria do atual estágio monopolista do capitalismo mundial no sentido em que denota Lenin (1986). Tal burguesia contabiliza seus lucros de forma direta com os espaços e aparelhos de ginástica, mas também de forma indireta, por meio da circulação e do consumo de outras mercadorias ligadas ao mundo *fitness*, tais como roupas, isotônicos, suplementos alimentares, alimentos, dentre outros, comumente vendidos nas academias de ginástica e, também, em outros espaços. Além disso, a formação das grandes redes de academias de ginástica e, também, os investimentos de empresários de outros setores no segmento devem ser considerados no fenômeno do empresariamento do *fitness*. Por exemplo, a Smart Fit⁷ é a maior rede de academias de ginástica da América Latina e a quarta maior rede de academias de ginástica do mundo. A primeira academia da rede foi fundada em 2009 e, em março de 2023, possuía 1.244 academias em 14 países nos quais opera, atingindo a 4,2 milhões de clientes, conforme dados do sítio eletrônico da empresa (SMARTFIT, 2023).

O segmento *fitness* vem, sobretudo, acompanhando as mudanças do trabalho no capitalismo contemporâneo. Trata-se do que Antunes (2020) denomina de uberização do trabalho e trabalho digital. O setor utiliza aplicativos na venda de suas mercadorias, explorando ainda mais os trabalhadores/as da educação física com o objetivo de aumentar suas taxas de lucro. Nesse particular, há utilização de plataformas de variadas modalidades de atividade física e treinos, as quais os usuários podem acessá-las a qualquer horário e de qualquer lugar, ou seja, uma mesma aula pode ser consumida por milhares de “clientes” em dias e horários distintos, possibilitando, assim, o aumento exponencial da extração de mais-valor por parte dos empresários.

No que se refere à auto-organização empresarial desse setor, é possível destacar uma organização surgida em 20 de maio de 1999, a Associação das Academias de Ginástica do Rio de Janeiro (ACAD-Rio), fundada por um grupo de proprietários de academias de ginástica, inicialmente abrangendo apenas a cidade do Rio de Janeiro, sendo transformada, no ano seguinte, em ACAD Brasil. A ACAD Brasil possui uma revista de publicação bimestral, destinada aos proprietários das academias e distribuída gratuitamente para todas as academias associadas. Nessa revista há matérias relacionadas aos temas, marketing, questão jurídica, perspectivas do mercado, gestão empresarial, tendências do mundo *fitness*, dentre outros. A diretoria da associação pode ser composta apenas por proprietários das academias associadas à instituição (COIMBRA, 2009) e o CEO da *Smart Fit*, Edgar Corona, é atual vice-presidente da associação.

Avanço conservador do sistema CONFEF/CREFs e da ACAD no contexto pandêmico da COVID-19

Como visto, a implantação do neoliberalismo no Brasil trouxe o surgimento de duas estruturas avançadas do capitalismo, aparelhos privados de hegemonia no sentido gramsciano, para os campos da educação física e do *fitness*: o sistema CONFEF/CREFs e a ACAD Brasil. Tais estruturas protagonizariam os ataques neoliberais aos/às trabalhadores/as após duas décadas, em um contexto de recrudescimento do neoliberalismo no país.

A colaboração entre o sistema CONFEF/CREFs e a ACAD Brasil remonta aos primórdios de sua história. Já no início dos anos 2000, o CREF1/RJ-ES estabeleceu parceria com a ACAD Brasil e a ACAD-Rio. “*em prol do fortalecimento e crescimento da indústria do fitness em [sua] região*” (VOCÊ..., 2002, p.12). Tão logo a ACAD ganhou projeção nacional, iniciou sua parceria com o sistema CONFEF/CREFs. Segundo Djan Madruga, então presidente da associação, “[...] *uma das nossas melhores parcerias se dá com o sistema CONFEF/CREFs, que é de vital importância para a ACAD, pois juntos vamos conseguir desenvolver o setor do fitness e aumentar o número de empregos gerados [...]*” (MADRUGA, 2004, p.15).

A ação que marcou o início da parceria do sistema CONFEF/CREFs com a ACAD Brasil na aparelhagem estatal brasileira foi a discussão referente ao reconhecimento das academias de ginástica como centros de saúde, ainda no ano de 2000. Ambos criaram, junto a parlamentares, a Frente Parlamentar em Defesa da Atividade Física (FPDAF), cujo objetivo central era o reconhecimento das academias de ginástica como centro de saúde preventiva, garantindo-lhes isenções fiscais. Jorge Steinhilber (2003), então presidente do CONFEF, em entrevista a ACAD, declarou que o CONFEF, a ACAD e a FPDAF deveriam agir em ação conjunta visando a “*busca de incentivos fiscais e, principalmente, a ampliação de incentivo à prática de atividades físicas que [resultaria] no desenvolvimento da indústria do fitness*”. (STEINHILBER, 2003, p.25).

A parceria estratégica entre as duas estruturas avançadas do capitalismo tornou-se, por outro lado, emblemática de um período de contraofensiva conservadora no país na gerência de uma crise econômica, política e pandêmica. Foi a partir de 2016, após a onda conservadora tomar a direção política do país, que o sistema CONFEF/CREFs ganhou grande espaço na aparelhagem estatal brasileira. Neste ponto, vale destacar a imbricação entre Estado burguês e setor privado das atividades físicas. Quando Jair Bolsonaro tornou-se chefe do poder executivo, em 2018, aprofundando ainda mais o conservadorismo, não apenas o sistema CONFEF/CREFs, como também a ACAD, ganharam um espaço privilegiado no cenário político. O CEO da *Smart Fit*, Edgar Corona fez parte do grupo de empresários Brasil 200, que conferiu apoio à Bolsonaro nas eleições de 2018, bem como se tornou um dos investigados na CPI das *Fake News* por efetuar ataques ao Supremo Tribunal Federal (STF) e à Câmara de Deputados. (BRASIL 247, 2020).

Quando explodiu a maior crise sanitária do século, a pandemia da COVID-19, a burguesia em nível mundial, sem a menor preocupação com a vida dos trabalhadores, forçou o retorno, a todo custo, das atividades produtivas. No Brasil, diversos ramos das atividades produtivas foram fechados, dentre eles, as academias de ginástica. Para esse setor, destacou-se o protagonismo da ACAD na garantia dos interesses da burguesia do *fitness*, seguindo a mesma linha o sistema CONFEF/CREFs. A

ACAD, em sua revista de abril de 2020, expôs sua interlocução privilegiada com a equipe do presidente da república e com o Ministério da Economia levando ao poder executivo as demandas do setor, sobretudo, medidas que pudessem socorrer o setor. Dentre as medidas estavam às suspensões de pagamentos de impostos federais, estaduais e municipais; de parcelamentos e programas de recuperação fiscal; e a concessionárias de serviços públicos, que independam de utilização do serviço (ACADEMIAS..., 2020). Já o CREF4/SP lançou um manifesto em abril de 2020 dirigido aos governos estadual e municipal de São Paulo e aos poderes jurídico e legislativo, no qual solicitava a desoneração de taxas e de impostos, bem com linhas de crédito ao setor de academias, atividades físicas em geral, incluindo até escolas de educação básica e profissionais de educação física (CREF4/SP, 2020a). Entretanto, o maior ônus das academias de ginástica, de acordo com os empresários do setor, era as folhas de pagamento. Desse modo, usando sua interlocução privilegiada com o governo federal, a ACAD contribuiu com a consecução da Medida Provisória 936, que posteriormente se tornou a lei A Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020, o qual propiciou o auxílio emergencial para os trabalhadores e garantiu que as empresas zerassem as folhas de pagamento, suspendendo os contratos de trabalho. (ACADEMIAS..., 2020)

Uma vez que os lucros da burguesia só são conquistados por meio do mais-valor gerado pelos trabalhadores no processo de trabalho (MARX, 1980; 1985), a classe burguesa brasileira, tal como a mundial, no intuito de continuar garantindo os seus lucros, tentou de todas as formas forçar a abertura das atividades econômicas. No dia 11 de maio de 2020, o então presidente da república Jair Bolsonaro, publicou um Decreto nº 10.344 que reconhecia as academias de ginástica e os salões de beleza como atividades essenciais, o que causou estranheza e constrangimento até ao então ministro da saúde, Nelson Teich (NOZAKI, 2021).

Contudo, o decreto lei não garantiu a reabertura imediata das academias de ginástica, tendo em vista a ação de “Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 672” (ADPF – 672), ajuizada pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOB) no Superior Tribunal Federal, a qual definiu, dentre outras medidas, que a decisão sobre a restrição de atividades comerciais ficaria a cabo dos Estados, Municípios e Distrito Federal. Para assegurar a reabertura das academias de ginástica, os CREFs iniciaram ações coordenadas de pressão da administração pública dos estados e municípios logrando grande êxito, o que demonstra claramente a ação do sistema CONFED/CREFs na defesa dos interesses de classe da burguesia do *fitness*.

Os exemplos de ações protagonizadas pelos CREFs no apelo às administrações públicas locais – municipais e estaduais – para a reabertura de academias de ginástica ou flexibilização das atividades físicas são várias e algumas já foram descritas por Nozaki (2021), tais como, emissão de ofício do CREF17/MT e CREF20/SE, notas técnicas do CREF3/SC e CREF14/GO-TO, requerimento do CREF8/AM-AC-RO-RR. Tais ações chegaram também ao plano jurídico, por exemplo, com a impetração de mandado de segurança pelo CREF1/RJ-ES contra restrições impostas pelo governo capixaba à reabertura das academias. As ações dos CREFs avançaram e conquistaram

diálogos diretos com o poder público, como no caso do CREF15/PI que conseguiu realizar videoconferência com a prefeitura de Teresina. Não só na administração pública, mas tal incursão ocorreu ainda na esfera legislativa, por meio de Projetos de Lei (PLs) para o retorno das atividades nas academias de ginástica. Deputados estaduais em Mato Grosso e Santa Catarina, por vezes ligados ao sistema CONFEF/CREFs encaminharam PLs em seus estados. No caso de alguns estados como São Paulo, o sistema CONFEF/CREFs logrou êxito na reabertura de academias, deixando bastante clara a ação conjunta entre CREF4/SP e ACAD Brasil, articulada a representantes da sociedade política:

A inclusão das academias na Fase Amarela (3) do Plano São Paulo, anunciada nesta sexta-feira (03/07), mostra o resultado do trabalho realizado com a união de forças entre CREF4/SP, ACAD Brasil e políticos, durante os dois últimos meses, no que diz respeito à quarentena e isolamento social proveniente da pandemia. As inúmeras reuniões realizadas com o Governo, no Palácio dos Bandeirantes; remotas e presenciais, com diversas personalidades do setor governamental do Estado de São Paulo, chefe da casa civil, do desenvolvimento e vários outros, aconteceram graças ao apoio, irrestrito, do vereador Rodrigo Goulart, que trabalhou dia e noite, realizando e participando de vários encontros/reuniões. “O vereador Goulart já é um grande parceiro do CREF4/SP e da ACAD Brasil, em um trabalho incansável em prol do nosso setor, abrindo portas para que possamos ser ouvidos”, afirmou Nelson Leme da Silva Junior, presidente do CREF4/SP (CREF4/SP, 2020b).

No caso de Minas Gerais, o CREF6/MG exerceu papel fundamental na reabertura das academias de ginástica no estado. O então presidente desse conselho regional, Claudio Augusto Boschi, participou de uma reunião com o secretário de saúde do estado, Carlos Eduardo Amaral e o Comitê Extraordinário COVID-19, em julho de 2020, garantindo a antecipação da reabertura das academias de ginástica no estado. Boschi relatou que a reabertura desses estabelecimentos deveria ser realizada levando em consideração a legislação do Estado de Minas Gerais:

A Lei nº 13317/1999, que estabelece o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais, considera que as academias de ginástica e os locais de práticas desportivas são estabelecimentos que oferecem os serviços de interesse da Saúde. O que é corroborado pelas últimas publicações da ONU, Unesco e PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. A prática de Atividades Físicas regulares e orientadas por Profissional de Educação Física é essencial para manter a Saúde plena da Sociedade (CREF6/MG, 2020, s/p).

No dia 19 de agosto de 2020, o estado de Minas Gerais autorizou a reabertura das academias de ginástica para as cidades que estavam na onda amarela do programa Minas Consciente. Inicialmente, a reabertura desses espaços seria possível apenas quando as cidades alcançassem a onda verde do programa Minas Consciente. De acordo com o próprio governador do Estado, Romeu Zema, a decisão de antecipar a reabertura das academias de ginástica foi pensando na saúde dos mineiros.

Com efeito, a ação do sistema CONFEF/CREFs foi fundamental no sentido da reabertura das academias de ginástica em todo país em meio à pandemia. Contudo, o aprofundamento da interlocução com a sociedade política a partir de então no que se refere às conquistas desse setor por meio das políticas públicas se evidencia em balanço feito pela ACAD Brasil:

Uma das atividades mais importantes da ACAD Brasil, e que tem sido intensificada nos últimos anos, é a de políticas públicas. A construção de relações com vereadores, deputados estaduais e federais, senadores, secretários — em todas as

instâncias — prefeitos, governadores e representantes do governo federal têm sido um desafio rotineiro da diretoria da Associação e de suas lideranças regionais. Um desafio sim, mas que tem trazido resultados extremamente positivos.

Conversas para sensibilizar as autoridades; entrega de materiais informativos, com respaldo técnico e científico; participação na construção de projetos de leis e no processo de aprovação e representatividade em reuniões no Congresso Nacional são algumas das estratégias que a equipe da Associação já adotou para que as academias e os profissionais de Educação Física sejam reconhecidos como promotores de saúde e essenciais para toda a sociedade (ACAD..., 2022, p. 24).

Destaca-se, entre as chamadas conquistas do setor, a aprovação da assim chamada Lei da essencialidade das academias e dos profissionais de educação física nos municípios de São Paulo (Lei 17.568/2021) e do Rio de Janeiro, a qual reconhece a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população daquele município. Há, na edição nº 99 da Revista da ACAD, registros de manifestações de parlamentares das esferas federal e municipal, bem como do prefeito de São Paulo em favor das práticas das atividades físicas e a importância das academias de ginásticas para a promoção da saúde (ACAD..., 2022).

Portanto, o recrudescimento neoliberal no Brasil foi o pano de fundo para o avanço conservador do sistema CONFEF/CREFs em parceria à ACAD em meio à crise econômica, política e pandêmica pelo qual o país passou entre os anos de 2016 e 2018, bem como os anos subsequentes nos quais consolidaram seu diálogo com o Estado brasileiro. A interlocução desses organismos no que se refere aos interesses capitalistas do ramo do *fitness*, como foi no caso da defesa da reabertura das academias de ginástica em meio à pandemia não foi um caso isolado desse período. No que se refere à formação profissional em educação física, o sistema CONFEF/CREFs já havia conseguido agir em defesa também dos empresários do setor educacional, no caso da promulgação das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) da educação física.

A influência do sistema CONFEF/CREFs na formulação das atuais DCN da educação física

Dada a natureza de autarquias federais dos conselhos profissionais, estas figuram como instituições pretensamente neutras, ou, até mesmo, uma espécie de sociedade científica da área, o que possibilitou ao CONFEF assegurar os interesses não apenas dos empresários do *fitness*, bem como dos empresários da educação em espaços até então impenetráveis pela ACAD. Um processo que ilustra tal afirmação é o debate da formação profissional da educação física brasileira, particularmente o da consolidação das atuais Diretrizes Curriculares Nacionais da educação física, (DCN), Resolução CNE/CES 06/2018, entre os anos de 2015 a 2018.

Desde os anos 2000, o CONFEF ingeriu sobre a elaboração das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN), Resolução CNE/CES 07/2004, impondo a formação de trabalhadores adequados ao trabalho precário, sobretudo no segmento *fitness* (NOZAKI, 2004). Ocorreu o mesmo no processo de formulação das atuais Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) da educação física, Resolução 06/2018. Conforme salientou Maciel (2021), destacou-se nesse processo a capilaridade alcançada pelo

sistema CONFEF/CREFs na aparelhagem estatal brasileira, sobretudo após o *impeachment* da presidente Dilma Rousseff, em 2016. O sistema CONFEF/CREFs passou de um simples ator no debate das DCN da educação física em 2015, para o interlocutor privilegiado, representando os interesses empresariais no âmbito da formação profissional em educação física.

O contexto do *impeachment* alçou à frente da aparelhagem política estatal forças reacionárias em favor do escopo principal de “privatizar tudo que ainda restar de empresa estatal; preservar os grandes interesses dominantes e impor a demolição completa dos direitos do trabalho no Brasil” (ANTUNES, 2018, p.269).

Esse foi o pano de fundo da investida antidemocrática sobre as instâncias coletivas em que se vinha debatendo os novos rumos da formação de professores e da formação profissional em educação física. Foi dentro desses marcos da totalidade que culminou tanto a suplantação da Resolução CNE/CP nº02/2015 (BRASIL, 2015a) que tratava da formação de professores como, também, com a desconsideração do debate que vinha se travando com determinadas características democráticas sobre novas DCN de formação profissional em educação física em torno da Minuta de Resolução de 2015 (BRASIL, 2015b)⁸. Tais fatos ocorreram justamente a partir do governo Michel Temer e se prolongaram no governo Jair Bolsonaro.

Nesses marcos, sobrepujou-se o debate, alterou-se a conformação de pessoal da Câmara de Ensino Superior do Conselho Nacional de Educação (CNE/CES) e assumiu-se como legítima a posição unilateral do empresariado da educação, do *fitness* e de tradições da cultural corporal, sob – no caso específico da educação física – a mediação privilegiada do sistema CONFEF/CREFs. O turbilhão político trouxe um espectro de incertezas do porvir para as DCN, fazendo surgir, como de improviso, ao final do mandato do governo interino de Michel Temer, a Resolução CNE/CES nº 06/2018.

A maior novidade aparente que figurava na Minuta apresentada em 2015 pelo CNE/CES era, em seu artigo 7º, a extinção do bacharelado na área (BRASIL, 2015b). O documento foi objeto de amplos debates, de uma Audiência Pública e de apreciação da comunidade acadêmica e científica. Entre o período de previsão inicial para a conclusão das DCN e de sua formulação final – um intervalo de aproximadamente três anos – a discussão pareceu praticamente cessar ou, pelo menos, não se mostrar mais para determinados setores da educação física, os quais tiveram poucas notícias e acesso limitado aos caminhos que estavam sendo tomados pelo CNE/CES.

Ao final de 2018 surgiu o Parecer nº584/18 com natureza diversa daquela que se vinha debatendo, sendo homologado após pouco mais de dois meses, assegurando, dentre outros elementos, a figura do bacharel na área. O parecer foi indicado, nas considerações do relator, como resultado de um trabalho coletivo “especialmente, a partir da contribuição da sociedade civil organizada, de alunos, docentes e de entidades educacionais e profissionais.” (BRASIL, 2018, p. 5). Contudo, quando analisado mais a fundo, vemos essa afirmação ser desmontada.

Há um descompasso entre o que vinha se realizando nos primeiros momentos de elaboração e discussão pública das DCN, e aquilo que se consolidou como a sua formulação final. Ainda assim, o

documento é apresentado pelo Parecer como “o resultado de uma construção coletiva com a participação do Conselho Federal de Educação Física, do segmento acadêmico e científico e das associações educacionais e profissionais, e que retrata a evolução pensada, gradual, responsável e sem trauma [...]”. (BRASIL, 2018, p. 5), sendo a sua redação final indicada pelo relator como um “consenso” sobre as contribuições que vinham ocorrendo (CURI, 2019).

O protagonismo do CONFEF é reforçado durante a fala do conselheiro do CNE Luiz Curi, na ocasião do III Colóquio de Graduação das Universidades Estaduais Paulistas, realizado em abril de 2019⁹, se dirigindo à plenária paulista e afirmando que “Todos aqui colaboraram muito. Faço um destaque em nome do Gobbi. Agradeço tanto o CONFEF, os CREFs e o conjunto das coordenações nacionais. O Gobbi¹⁰trabalhou muito aí nesse processo junto comigo” (CURI, 2019, 6 min. e 52 segs.).

A intimidade confefiana com o documento final redigido é tanta, que a Comissão de Ensino Superior e Preparação Profissional do CONFEF, poucos dias após o seminário realizado em Rio Claro em 2019, lançou uma circular oficial do CONFEF, em que toma para si o papel que deveria ser atribuído ao CNE, ou seja, o de dar orientação técnica com “Esclarecimentos acerca da resolução CNE/CES nº 06/2918 (sic) que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Educação Física.” (CONFEF, 2019).

O período sequencial ao *impeachment* da presidente Dilma Rousseff abriu de vez a porta para as forças mais conservadoras e reacionárias no país, dentre as quais, na especificidade da educação física, o caso das DCN ilustra como o conselho profissional figurou como uma dessas forças beneficiadas pela conjuntura e, apesar de já atuar em períodos políticos anteriores com determinada fluidez, foi a partir de então que passou a se sentir totalmente à vontade com o trânsito de seus projetos.

Desse modo, a Resolução nº 06/18 somente se consolidou devido ao contexto amplamente favorável ao avanço das forças conservadoras e privatistas da educação, expressando aspectos relacionados ao processo de agudização neoliberal no país e às implicações no mundo do trabalho.

Sob a órbita do sistema CONFEF/CREFs, muitas forças conseguiram lograr êxito nos rumos do documento, dentre as quais encontramos determinadas regularidades que se encerram sinteticamente sobre: a) um projeto de formação humana subordinado à adaptabilidade ao mercado de trabalho e à compreensão dos fenômenos resumidos à *práxis* cotidiana; b) portanto, afinadas a um projeto histórico que não coloca como possibilidade a superação da sociedade de classes, mas, de outro modo, a funcionalidade ao modo de produção capitalista; c) a ruptura com a dimensão de coletividade e a diluição da noção de classes, permeado pela apologia ao profissional de educação física, ao empreendedor, ou outras manifestações da atomização do sujeito; d) forças que concorrem para reforçar o lugar do Brasil enquanto país de capitalismo dependente e periférico, subjugado à voracidade do capital e; e) portanto, forças, manifestas ou veladas, intencionais ou não, mas que se somam para reforçar os interesses do campo conservador/corporativista a serviço da retomada/incremento das taxas médias de lucro da burguesia da educação e do *fitness*.

A manutenção de um organismo do Estado burguês: o episódio da ADI contra o sistema CONFEF/CREFs e a nova lei da regulamentação da profissão

O sistema CONFEF/CREFs, enquanto uma autarquia federal é parte constitutiva do Estado brasileiro e, enquanto tal, se fortalece e se municia contra sua própria destruição. Tal afirmação pode ser confirmada no caso da tramitação da Ação Direta de Inconstitucionalidade, ADI 3428/2005, que teve seu julgamento iniciado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no ano de 2020.

Conforme exposto anteriormente, o CONFEF foi o primeiro conselho profissional criado após a reforma administrativa do Estado brasileiro de 1997. Por meio da reforma – Lei 9.649/1998 – os conselhos profissionais ganharam *status* de prestadores de serviço de caráter privado por delegação do poder público. O artigo 58 da Lei 9.649/1998, que conferiu o caráter de prestadores de serviços aos conselhos profissionais, sofreu uma Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e, desse modo, os conselhos profissionais voltaram à condição de autarquia federal. Por outro lado, o CONFEF se tornou o único conselho que, apesar de se tornar uma autarquia federal, continuou a funcionar com resoluções internas próprias que regulavam sua organização, estrutura e funcionamento.

Desde o ano de 2005 que, com base na inconstitucionalidade do artigo 58 da Lei 9.649/1998, a própria lei da regulamentação da profissão de educação física – Lei 9.696/1998 – havia sido contestada pela ADI 3428. Ainda que não examinasse o seu caráter minimalista, a ADI 3428 argumentou sobre a inconstitucionalidade da Lei 9.696 por incorrer em vício de iniciativa, uma vez que órgãos da autarquia deveriam ser criados pelo poder executivo e não pelo poder legislativo, tal como foi criada a lei da regulamentação da profissão de educação física. Caso julgada a ADI procedente pelo Supremo Tribunal Federal (STF), o sistema CONFEF/CREFs seria extinto, tendo 24 meses para que a decisão tomasse efeitos legais. Em 2020 o STF iniciou o julgamento e, no dia 14 de abril, após quatro votos favoráveis à ADI, houve um pedido de vistas do processo, suspendendo o seu julgamento (NOZAKI, 2021).

Para sanar o assim chamado vício de origem da Lei 9.696, o CONFEF, antes mesmo da ADI 3428 ser julgada, iniciou articulações com o presidente Jair Bolsonaro para o encaminhamento de um Projeto de Lei (PL) ao Congresso Nacional. Em maio de 2020, enviou o ofício 481/2020 ao então presidente da república para manifestar agradecimento pela inserção das academias de esporte e todas as outras modalidades no rol das atividades essenciais. Aproveitou ainda para solicitar o apoio do presidente para encaminhamentos relativos à existência do sistema CONFEF/CREFs, considerando o julgamento que tramitava no STF. Tal ofício coincide com outro episódio, um encontro entre Jair Bolsonaro e o deputado federal Evandro Roman (PATRIOTA/PR), reconhecido interlocutor do sistema CONFEF/CREFs, que tratou de apoio para a formulação de um PL que partisse da presidência da república. Em setembro de 2020, Bolsonaro foi ainda homenageado pelo sistema CONFEF/CREFs no Palácio do Planalto, onde recebeu o Discóbolo de Mirón, a sua mais alta honraria. Assim, em julho de 2021 o presidente encaminhou o PL 2.486/2021 que buscou sanar o

vício de origem da regulamentação da profissão de educação física (NOZAKI, 2021). A ACAD também registra sua interlocução com o deputado Evandro Roman antes mesmo que o PL fosse encaminhado ao Congresso Nacional (ACAD, 2022).

O PL 2.486/2021 tramitou pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, sempre com olhos atentos do sistema CONFEF/CREFs e apoio crucial de determinados parlamentares para a garantia de sua aprovação. Houve resistências construídas no processo de tramitação do PL por parte de parlamentares ligados a movimentos sociais tais como o Movimento Nacional Contra a Regulamentação do Profissional de Educação Física (MNCR), a entidades científicas tais como o Colégio Brasileiro de Ciências do Esporte (CBCE) e a entidades sindicais como a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE), a Confederação Nacional dos Trabalhadores dos Estabelecimentos de Ensino (CONTEE), o Sindicato dos Professores no Distrito Federal (Sinpro-DF) e o Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior (ANDES-SN). Ainda que as resistências buscassem o arquivamento do PL – defesa do MNCR – ou a retirada da abrangência da atuação do sistema CONFEF/CREFs dos/as trabalhadores/as do magistério regular – defesa do CBCE e das entidades sindicais –, não conseguiram deter a aprovação do PL que se consolidou na Lei 14.386/2022, a nova lei da regulamentação da profissão da educação física. Tal lei não apenas salvou a existência do sistema CONFEF/CREFs, como também o fortaleceu e o consolidou ainda mais como parte do Estado brasileiro.

E, a propósito da ADI 3428/2005, esta foi julgada procedente pelo STF em fevereiro de 2023, logo após a promulgação da Lei 14.386/2022. Apesar da aparente decisão desfavorável ao sistema CONFEF/CREFs, no acórdão do Diário de Justiça Eletrônico (DJE) do STF encontra-se na sentença do tribunal da suprema corte a justificativa de que a matéria da ADI já havia sido devidamente regulamentada pela nova lei:

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu da ação direta de inconstitucionalidade e julgou procedente o pedido, para declarar a inconstitucionalidade dos artigos 4º e 5º da Lei federal 9.696/1998, com eficácia ex nunc, **tendo em vista que a matéria já foi supervenientemente regulamentada pela Lei nº 14.386/2022**, cuja aprovação derivou de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo federal, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 17.2.2023 a 28.2.2023. (BRASIL, 2023a, p. 19, grifos nossos).

Como se pode constatar, o julgamento da ADI 3428 por parte do STF redundou em uma sentença sem efeito jurídico, posto que proferida posteriormente à correção do vício de origem por parte da nova lei da regulamentação da profissão, esta última encaminhada pelo poder executivo e aprovada pelo legislativo. Tal episódio demonstra, ainda mais, o caráter unitário do Estado burguês, com os três poderes agindo para a manutenção de um de seus organismos, nesse caso, o conselho profissional de educação física.

Considerações finais e primeiros passos das estruturas avançadas do capital em novo governo brasileiro

O período aqui analisado evidenciou o avanço conservador das estruturas capitalistas do setor de *fitness* e da educação física em meio ao recrudescimento do neoliberalismo brasileiro. Ao mesmo tempo em que os organismos analisados por este trabalho protagonizaram um avanço conservador do Estado, se consolidaram enquanto estruturas avançadas no aparelho estatal brasileiro. Uma pesquisa realizada, em 2022, pela Deloitte, juntamente com a Global Health & Fitness Alliance (GHFA) e a International Health Racquet & Sportsclub Association (IHRSA), aponta uma contribuição direta da indústria de saúde e de fitness de US\$ 1,373 milhões e indireta de US\$ 1,092 milhões ao PIB brasileiro, com a geração de 224.800 empregos diretos e indiretos no setor, indicando a importância do setor na economia brasileira (O FITNESS..., 2022). O volume de capital mobilizado pelo *fitness*, bem como o número de trabalhadores contratados por ele são indicadores de como organismos empresariais tais como a ACAD caracterizam-se como aparelhos privados de hegemonia, tornando-se parte do Estado ampliado, a ponto de influenciar, determinar e dirigir as políticas públicas em favor da classe burguesa desse setor. Da mesma forma, como apresentado, o sistema CONFEF/CREFs, por se tratar de parte do Estado brasileiro, se manteve e se fortaleceu entre os anos de 2016 e 2022.

Por outro lado, apesar deste trabalho ter tratado um período de recrudescimento neoliberal nos últimos governos federais, marcado por articulações políticas entre a burguesia do *fitness* e várias instâncias governamentais, legislativas e jurídicas, é importante reforçar a afirmação de que a conjuntura examinada é própria da constituição do Estado burguês e, enquanto tal, a manutenção e a hegemonia dos organismos aqui investigados tendem a se manter enquanto as relações sociais de produção por sua vez não se modificarem, mesmo em governos diferentes ou adversários daqueles analisados.

Alguns indicativos demonstram a necessidade de novos estudos sobre as movimentações das estruturas avançadas do capitalismo no setor de *fitness* e na educação física brasileira no terceiro governo de Luíz Inácio Lula da Silva. Tão logo assumiu a presidência da república, a ACAD, com apoio do deputado Felipe Augusto Lyra Carreras (PSB/PE), defendeu em reunião com a ministra da saúde, Nísia Trindade, “a importância da atividade física como política pública de saúde e a necessidade de incentivos fiscais.” (ACAD, 2023b, s/p). Tal articulação resultou na publicação da Nota Técnica nº 70/2023, pelo Departamento de Prevenção e Promoção da Saúde do Ministério da Saúde. A nota técnica, em síntese, recomendava políticas de isenções fiscais para as academias de ginástica, destacando a importância desses espaços para a efetivação da prática de atividades físicas. (BRASIL, 2023b). Cabe, nesse particular, uma reflexão ainda que breve. A nova ministra da saúde, em entrevistas, tem defendido o fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS). No entanto, não apresentou nenhuma proposta que garanta à população de baixa renda o acesso à prática de atividade física, restando essa restrita àqueles que podem comprá-la na forma mercadoria, nas academias de ginástica e, portanto, tratando também a própria saúde como uma mercadoria.

Já o sistema CONFEF/CREFs, fortalecido estrutural e subjetivamente com a nova

regulamentação da profissão, promoveu, em 2023, um franco ataque aos/às professores/as de educação física em várias esferas do magistério, ainda que a Lei 14.386/2022 não o autorize a ingerir sobre as escolas e universidades brasileiras. Em diversas situações houve incursões de fiscais nas escolas para a exigência do registro profissional dos/as professores/as. Um caso inédito e estarrecedor ocorreu em maio, quando dois fiscais do CREF12/PE, juntamente com três policiais civis, adentraram as dependências do Colégio de Aplicação da Universidade Federal de Pernambuco (CAPUFPE) e retiraram um professor que ministrava aula na quadra da escola, na tentativa de conduzi-lo à Delegacia de Defesa do Consumidor da Polícia Civil, argumentando um flagrante de exercício irregular da profissão, uma vez que o docente não possuía o registro profissional. O professor não foi conduzido à delegacia devido à ação da direção do colégio e do advogado da Associação dos Docentes da UFPE (ADUFEPE) que argumentaram sobre a ilegalidade do ato no que diz respeito à presença da polícia civil – a qual não tem atribuição de polícia judiciária em um campus de uma universidade federal – bem como acionaram a polícia federal para intervir contra os crimes de abuso de autoridade e atentado à liberdade de trabalho (PERNAMBUCO, 2023). Além das incursões em escolas, aumentaram os casos de indução da administração pública ao erro, quando o sistema CONFEF/CREFs consegue incluir a exigência do registro profissional em editais de concursos para o magistério, assim como quando consegue que o próprio estado ou município cobre o registro dos/as professores/as, como é o caso da prefeitura de Porto Alegre (RS).

Assim, a consolidação das estruturas avançadas do capitalismo analisadas no processo de recrudescimento neoliberal pelo qual o país passou nos anos de 2016 a 2022 fortaleceu tais organismos de modo a amalgamá-los, ainda mais, ao Estado brasileiro, o qual exerce seu papel de aparelho privado de hegemonia, trabalhando para atender, por sua vez, aos interesses da classe ou frações de classe dominante que, no caso analisado, referem-se aos da burguesia do setor de *fitness* e das práticas corporais.

Referências:

- ACAD Brasil constrói base pró setor: trabalho junto a autoridades é determinante para o fitness nacional. **Revista ACAD Brasil**, Rio de Janeiro, ed. 99, p. 24-27, ago. 2022. Disponível em: <https://acadbrasil.com.br/wp-content/uploads/2022/08/edicao-99.pdf>. Acesso em 14 ago. 2023.
- ACAD, Ministério Publica Nota Técnica sobre Academias e Promoção da Saúde. Rio de Janeiro, Jul, 2023. Disponível em: <<https://acadbrasil.com.br/blog/noticias/ministerio-publica-nota-tecnica-sobre-academias-e-promocao-da-saude/>>_Acesso em: 15 ago. 2023.
- ACADEMIAS enfrentam impactos da COVID 19. **Revista ACAD Brasil**, Rio de Janeiro, ed. 89, p. 6-12, abr. 2020. Disponível em: <<https://www.acadbrasil.com.br/wp-content/uploads/2020/04/edicao-89.pdf>>. Acesso em: 18 jan. 2021.
- ANDERSON, Perry. Balanço Neoliberal. In: SADER, Emir; GENTILI, Pablo (org.). Pós-Neoliberalismo. **As Políticas Sociais e o Estado Democrático**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.
- ANTUNES, Ricardo. **A Desertificação Neoliberal no Brasil**: Collor, FHC e Lula. Campinas, São Paulo: Autores Associados. 2 ed. 2005.

ANTUNES, Ricardo. **O Privilégio da Servidão**: O novo proletariado de serviço na era digital. São Paulo: Boitempo, 2018.

ANTUNES, Ricardo. Trabalho Intermitente e Uberização do Trabalho no Limiar da Indústria 4.0. In: ANTUNES Ricardo (Org). **Uberização, Trabalho Digital e Indústria 4.0**. São Paulo: Boitempo, 2020.

BERTEVELLO, Gilberto José. Academias de ginástica e condicionamento físico – desenvolvimento. In: COSTA, Lamartine Pereira da (org.). **Atlas do esporte no Brasil**: atlas do esporte, educação física e atividades físicas de saúde e lazer no Brasil. Rio de Janeiro: Shape, 2005.

BOITO Junior, Armando. **Dossiê: Neoliberalismo e Lutas Sociais no Brasil**. Idéias. Campinas, SP. Revista do Instituto do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, 2002.

BRASIL. **Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998**. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, 1998.

BRASIL. **Resolução nº 2, de 1º de julho de 2015**. Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada. 2015a.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Minuta de Projeto de Resolução para audiência Pública de 11/12/2015**. 2015b. Disponível em:

<http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=28641-proposta-de-resolucao-pdf&category_slug=dezembro-2015-pdf&Itemid=30192>. Acesso em: 23 jul. 2019.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Parecer CNE/CES nº 584, de 03 de outubro de 2018**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, p. 33, 17 dez. 2018. Seção 1. Disponível em:

<http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=99961-pces584-18&category_slug=outubro-2018-pdf-1&Itemid=30192>. Acesso em: 23 jul. 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Acórdão Ação Direta de Inconstitucionalidade 3.428 Distrito Federal. In: BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Diário de Justiça Eletrônico**, Distrito Federal, 01 mar. 2023a. p. 1-20. Disponível em:

<<https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15357465236&ext=.pdf>>. Acesso em: 31 dez. 2023.

BRASIL. **Nota Técnica Nº 70/2023-DEPPROS/SAPS/MS**. Brasília, 2023b.

BRASIL 247. **Quem são os empresários do Brasil 200 que apoiam o golpe convocado por Bolsonaro**. 28 fev. 2020. Disponível em: < <https://www.brasil247.com/economia/quem-sao-os-empresarios-do-brasil-200-que-apoiam-o-golpe-convocado-por-bolsonaro>>. Acesso em: 15 ago. 2023.

COIMBRA, Tatiane Carneiro. **O Reordenamento no mundo do trabalho e a precarização do trabalho do professor de educação física**: mediações da mercadorização da cultura corporal. 2009. Orientadora: Eunice Schilling Trein. 225f. Dissertação de Mestrado (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Federal Fluminense, Niterói.

CONFED. Documento de Orientação Técnica CONFED nº 001/2019. **CONFED**. Disponível em <<https://www.confef.org.br/confef/conteudo/1856>>. Acesso em: 24 jul. 2019.

CORTEZ, Rita de Cássia S. **Parecer da Assessoria Jurídica do Sindicato dos Professores do Rio de Janeiro – SINPRO/Rio**. Rio de Janeiro: SINPRO/RJ, 2002.

CREFA4/SP. **Manifesto público do Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região – CREFA4/SP em relação aos reflexos das medidas de contenção do COVID-10 na área de educação física**. São Paulo, 1º de abr. 2020a.

CREFA4/SP. **Governo anuncia inclusão das academias na Fase 3 (amarela)**. In:

<[https://www.crefsp.gov.br/noticia/16957-Governo-anuncia-inclus%C3%A3o-das-academias-na-Fase-3-\(amarela\)#Banner](https://www.crefsp.gov.br/noticia/16957-Governo-anuncia-inclus%C3%A3o-das-academias-na-Fase-3-(amarela)#Banner)>. Acesso em: 04 jan. 2024.

CREF6/MG. **CREF6/MG participa de reunião sobre o retorno gradual das Atividades Físicas e Esportivas em Minas Gerais.** Belo Horizonte, MG, Brasil. jul. 2020. Disponível em: <<https://www.cref6.org.br/noticia/cref6-mg-participa-de-reuniao-sobre-o-retorno-gradual-das-atividades-fisicas-e-esportivas-em-minas/1193>>. Acesso em: 07 jan. 2024.

CURI, Luiz Roberto Liza. Palestra proferida no III Colóquio de Graduação das Universidades Estaduais Paulistas, Rio Claro, SP, ocorrido no dia 25 de abril de 2019. **Youtube.** 2019. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=UTnyrMexRYQ>>. Acesso em: 28 nov. 2023.

FISCHER, Ernerst. **A Necessidade da Arte.** Rio, Zahar, 1981.

FITNESS BRASIL Gestores da ACAD participam ativamente do evento. **ACAD.** Rio de Janeiro, n 17, p.16-17, dez. 2003.

GRAMSCI, Antonio. **Maquiavel, a política e o Estado moderno.** 6. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1988.

GRAMSCI, Antonio. **Cadernos do cárcere.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, v. 6, 2002.

IHRSA, **O Relatório Global da IHRSA de 2019.** Disponível em: <<https://pt.ihrsa.org/publications/the-2019-ihrsa-global-report/#>>. Acesso em: 15 ago. 2023.

LENIN, Vladímir Ilitch. **O imperialismo, fase superior do capitalismo (ensaio popular).** In: V.I. Lenine: obras escolhidas. 3 ed. vol. 1, São Paulo: Alfa-omega, 1986, p.575-671.

MACIEL, Thiago Barreto. **Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Educação Física (Resolução nº06/18):** as forças sociais hegemônicas na condução dos rumos da formação. 2021. Orientador: NOZAKI, Hajime Takeuchi. 360f. Tese de Doutorado (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2021.

MADRUGA, Djan. (entrevista) CONFEEF e ACAD unindo forças em favor da Educação Física. Revista **ACAD Brasil.** Rio de Janeiro, n 20, p.14-17, mar. 2004.

MARX, Karl. **Teorias da mais-valia:** história crítica do pensamento econômico: livro 4 de O capital. Volume 2. São Paulo: Difel, 1980.

MARX, Karl. **O capital:** crítica da economia política. Livro 1, v.1, 2 ed. São Paulo: Nova Cultural, 1985.

MARX, Karl. **Prefácio.** Para a crítica da economia política. São Paulo: Abril Cultural, 1982.

MARX, Karl.; ENGELS, Friedrich **Manifesto Comunista.** São Paulo: Boitempo, 2010.

MEDEIROS, Sonayra da Silva; RODRIGUES, Melânia Mendonça. **O gerencialismo, reforma do Estado e da educação no Brasil.** Revista Educação em Questão. Natal, v.48, n.34, p.216-240, jan/abr.2014.

NOZAKI, Hajime Takeuchi. **Educação Física e reordenamento no mundo do trabalho:** mediações da regulamentação da profissão. 2004. Orientador: FRIGOTTO, Gaudêncio. 399f. Tese (Doutorado em Educação) - Faculdade de Educação, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2004.

NOZAKI, Hajime Takeuchi. A organização coletiva como forma de resistência e resposta ao avanço conservador: o MNCR. **Revista Fluminense de Educação Física,** Niterói, v. 1, n. 1, p. 1-17, set., 2021.

O FITNESS na economia mundial: Brasil tem capítulo exclusivo na pesquisa. **Revista ACAD Brasil,** Rio de Janeiro, ed. 99, p. 8-19, ago. 2022. Disponível em: <<https://acadbrasil.com.br/wp-content/uploads/2022/08/edicao-99.pdf>>. Acesso em 14 ago. 2023.

OLIVEIRA, Tiago Fávero de. **Contrarreformas neoliberais e formação para o trabalho nos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia:** entre o público e o privado. 2023. Orientador: FRIGOTTO, Gaudêncio. 382f. Tese (Doutorado em Políticas Públicas e Formação Humana) – Centro de Educação e Humanidades, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2023.

PEREIRA, Luis Carlos Bresser. A reforma da administração pública. In: PEREIRA, Luis Carlos Bresser. **Crise Econômica e Reforma do Estado no Brasil**. São Paulo, Editora 34, 1996.

PERNAMBUCO. Polícia Federal. Delegacia de Repressão a Corrupção e Crimes Financeiros. **Termo de Declarações nº 2022268/2023**. 2023.0040172-SR/PF/PE. Recife, 18 mai. 2023, p.1-2.

QUELHAS, Álvaro de Azeredo. **Trabalhadores de Educação Física no Segmento Fitness**: um estudo da precarização do trabalho no Rio de Janeiro, 2012 Orientador: ALVES, Giovanni. 250f. Tese de Doutorado (Doutorado em Ciências Sociais)- Faculdade de Ciências Sociais, Sociais/Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual Paulista, UNESP, Marília, 2012.

SOUZA, José Maurício Capinussú de. Academias de ginástica e condicionamento físico – origens. In: COSTA, Lamartine Pereira da (org.). **Atlas do esporte no Brasil**: atlas do esporte, educação física e atividades físicas de saúde e lazer no Brasil. Rio de Janeiro: Shape.

SMART FIT. Disponível em: <<https://investor.smartfit.com.br/o-grupo/quem-somos/>>. Acesso em: 04 jan. 2023.

STEINHILBER, Jorge. (entrevista) Incondicional: Parlamentares se unem em torno do fomento à prática de atividades físicas. In: **Revista da ACAD**, Rio de Janeiro: n 16, p.24- 26 set, 2003.

VOCÊ sabia... que o CREF1, a ACAD-Rio e a ACAD-Brasil fecharam parceria? **Jornal do CREF1**, Rio de Janeiro, n.7, p.12, 1º sem., 2002.

Notas

¹ Mestre em Educação (UFF). Professora da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora. Pesquisadora do [Grupo de Estudos do Trabalho, Educação Física e Materialismo Histórico \(GETEMHI/UFJF\)](#). Currículo Lattes: <https://lattes.cnpq.br/7519947277044066> . Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-0790-952X>. E-mail: tatianecarneirocoimbra@gmail.com.

² Doutor em Educação pela Universidade Federal Fluminense (UFF). Professor da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Pesquisador do [Grupo de Estudos do Trabalho, Educação Física e Materialismo Histórico](#) (GETEMHI/UFJF). Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0478458036481725>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-3419-7206>. E-mail: hajimenezaki@uol.com.br.

³ Doutor em Educação (UFJF). Professor do Colégio de Aplicação João XXIII (UFJF). Pesquisador do [Grupo de Estudos do Trabalho, Educação Física e Materialismo Histórico](#) (GETEMHI/UFJF). Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5400981553048545>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-4464-3043>. E-mail: tbarretomaciel@gmail.com.

⁴A ACAD, Associação das Academias do Brasil, foi fundada no ano de 1999 e no início abrangia apenas a cidade do Rio de Janeiro. Contudo, no ano de 2003, tornou-se a ACAD Brasil (ACAD, 2003 p.11), ampliando a sua abrangência para todo território nacional. Já o sistema CONFED/CREFs compreende o Conselho Federal de Educação Física (CONFED) e os seus diversos Conselhos Regionais (CREFs).

⁵ A regulamentação da profissão de educação física foi uma iniciativa de setores conservadores e corporativistas da área que, a partir de uma leitura fenomênica da realidade, ludibriaram os/as professores/as a partir do discurso ideológico do profissional liberal. Não levou em conta, portanto, a crise da educação pública devido ao seu sistemático sucateamento do pós-1990, próprios das políticas neoliberais, bem como a desvalorização particular da educação física como componente curricular da formação do trabalhador de novo tipo. A Lei 9.696/1998 por sua vez, com base na caracterização do conselho profissional como organismo prestador de serviços ao Estado, caracterizou-se por ser minimalista, com apenas seis artigos, permitindo o sistema CONFED/CREFs a arbitrar sobre sua própria estrutura, funcionamento e até mesmo ingerência sobre trabalhadores/as da educação física e de várias práticas corporais, bem como na sua formação profissional (NOZAKI, 2004).

⁶ Tais setores que envolvem clubes, condomínios, hotéis, empresas de recreação/lazer e setores ligados à saúde, que hoje retornam ao espaço público por meio das Unidades Básicas de Saúde, não estão no foco desse trabalho.

⁷ A Smart Fit, fundada em 2009, acompanhando as mudanças ocorridas no capitalismo contemporâneo, promoveu uma reestruturação do segmento *fitness* levando para o setor o conceito *Low Cost*, com maquinários de última geração e número reduzido de professores.

⁸As discussões públicas acerca da construção de novas DCN para a área iniciaram-se ainda no ano de 2015, ocasião em que foi apresentada publicamente, por parte do CNE/CES, uma Minuta de Projeto de Resolução para as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em educação física e foi realizada uma Audiência Pública, nas dependências do MEC, no dia 11 de dezembro de 2015, com o intuito de debatê-la. A comissão responsável pela sua condução à época indicava como previsão de finalização dos trabalhos o mês de abril de 2016.

⁹ <https://www.youtube.com/watch?v=UTnyrMexRYQ>

¹⁰ Trata-se de referência à Sebastião Gobbi, quadro do sistema CONFEF/CREFs e membro, à época, da Comissão de Ensino Superior e Preparação Profissional do CONFEF

Recebido em: 29 de jan..2024

Aprovado em: 24 de abr. 2025